



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 301, DE 8 DE OUTUBRO DE 1.959

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

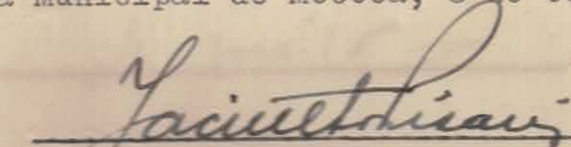
Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Funcionários da Prefeitura, os seguintes cargos, com os vencimentos que ficam, também fixados por esta lei:

- a) - 1 (um) cargo de " QUÍMICO RESPONSÁVEL ", com vencimentos mensais de Cr\$.7.000,00 (sete mil cruzeiros);
- b) - 1 (um) cargo de " OPERADOR ", com vencimentos mensais de Cr\$.6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros);
- c) - 1 (um) cargo de " 2º OPERADOR ", com vencimentos mensais de Cr\$.6.000,00 (seis mil cruzeiros);
- d) - 1 (um) cargo de " 3º OPERADOR ", com vencimentos mensais de Cr\$.5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros);
- e) - 1 (um) cargo de "ZELADOR DO PRÉDIO ", com vencimentos mensais de Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros); e
- f) - 1 (um) cargo de "ZELADOR DAS BOMBAS", com vencimentos mensais de Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros).

Art. 2º - Os cargos de " QUÍMICO RESPONSÁVEL", " ZELADOR DO PRÉDIO" E "ZELADOR DAS BOMBAS", são considerados cargos isolados e de provimento efetivo e os cargos de " OPERADORES " são considerados de carreira e de provimento efetivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 8 de Outubro de 1.959


Jacintho Pisani - Prefeito Municipal -


Edgard Freitas - Secretário -

AUTÓGRAFO Nº 290.

Art. 1º - Ficam criados, no QUADRO DE FUNCIONÁRIOS da Prefeitura, os seguintes cargos, com os vencimentos que ficam, também fixados por esta lei:

a) - 1 (um) cargo de "QUÍMICO RESPONSÁVEL", com vencimentos mensais de Cr\$.7.000,00 (sete mil cruzeiros);

b) - 1 (um) cargo de "OPERADOR", com vencimentos mensais de Cr\$.6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros);

c) - 1 (um) cargo de "2º OPERADOR", com vencimentos mensais de Cr\$.6.000,00 (seis mil cruzeiros);

d) - 1 (um) cargo de "3º OPERADOR", com vencimentos mensais de Cr\$.5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros);

e) - 1 (um) cargo de "ZELADOR DO PRÉDIO", com vencimentos mensais de Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros); e

f) - 1 (um) cargo de "ZELADOR DAS BOMBAS", com vencimentos mensais de Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros).

Art. 2º - Os cargos de "QUÍMICO RESPONSÁVEL", "ZELADOR DO PRÉDIO" E "ZELADOR DAS BOMBAS", são considerados cargos isolados e de provimento efetivo e os cargos de "OPERADORES" são considerados de carreira e de provimento efetivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de Setembro de 1959.

Dias, Presidente.

Edna Pereira, 1º Secretário.

Alfonso, 2º Secretário.